



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SERRA DOS ÓRGÃOS
CENTRO UNIVERSITÁRIO SERRA DOS ÓRGÃOS
Pró-Reitoria Acadêmica
Centro de Ciências da Saúde
Curso de Ciências Biológicas

ANEXO VIII

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ESTÁGIOS

DE MONITORIA

CURSO DE BACHARELADO EM CIÊNCIAS

BIOLÓGICAS

AUTORES

Alexandre Magno Ferreira Braga

Carlos Alfredo Franco Cardoso

Erick Vaz Guimarães

Liane Franco Pitombo

Thiago Bretz Carvalho

EQUIPE REVISORA

Carlos Alfredo Franco Cardoso

Claudia Aparecida de Oliveira Vicente

Claudia da Motta Custódio Paes Alves

Erick Vaz Guimarães

Luiz Paulo Luzes Fedullo

Mariana Beatriz Arcuri

Renan Fernandes Loureiro

**ANEXO VIII - REGULAMENTO DE ESTÁGIO DE MONITORIA DO CURSO DE
BACHARELADO EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS**

Missão do UNIFESO

“Promover a educação, a ciência e a cultura, constituindo-se num polo de desenvolvimento regional de modo a contribuir para a construção de uma sociedade justa, solidária e ética”.

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	5
DO OBJETIVO	5
CAPÍTULO II	5
DAS FINALIDADES DO PROGRAMA DE ESTÁGIOS DE MONITORIA	5
CAPÍTULO III	5
DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE ESTÁGIOS DE MONITORIA.....	5
SEÇÃO I	6
DAS COMPETÊNCIAS DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE ESTÁGIOS DE MONITORIA	6
CAPÍTULO IV	7
DOS DIREITOS E DEVERES DA COORDENAÇÃO DO PROJETO DE MONITORIA.....	7
CAPÍTULO V	8
DA SELEÇÃO, DOS DIREITOS E DEVERES DOS MONITORES.....	8
CAPÍTULO VI	10
DAS SANÇÕES.....	10
CAPÍTULO VII	11
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	11

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO

Art. 1º Este regulamento define as normas de atuação e organização acadêmica do Programa de Estágios de Monitoria do Curso de Bacharelado em Ciências Biológicas, do Centro Universitário Serra dos Órgãos – UNIFESO.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES DO PROGRAMA DE ESTÁGIOS DE MONITORIA

Art. 2º O Programa de Estágios de Monitoria tem por objetivos:

- I. Desenvolver atividades que estimulem a iniciação científica, através da participação na investigação sistemática conduzida pelos docentes em seus projetos;
- II. Introduzir o estudante no exercício da docência, em ações de caráter teórico, prático e da extensão comunitária de acordo com as atividades desenvolvidas no projeto;
- III. Estimular a participação discente através dos projetos desenvolvidos no Programa;

CAPÍTULO III

DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE ESTÁGIOS DE MONITORIA

Art. 3º O Programa de Estágios de Monitoria tem um coordenador, que é o responsável pela organização e acompanhamento de todos os projetos desenvolvidos no ano, bem como, pelo cumprimento deste regulamento.

Art. 4º O coordenador do Programa de Estágios de Monitoria é nomeado pela coordenação do curso de Bacharelado em Ciências Biológicas e o qual é subordinado administrativamente.

SEÇÃO I

DAS COMPETÊNCIAS DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE ESTÁGIOS DE MONITORIA

Art. 5º À Coordenação do Programa de Estágios de Monitoria compete:

- I. Supervisionar as atividades acadêmicas referentes ao Programa de Estágios de Monitoria, os estudantes e coordenadores de projetos;
- II. Delegar competências, quando necessário, com consentimento da Coordenação do Curso;
- III. Prezar pelo bom andamento dos trabalhos realizados pelo Programa de Estágios de Monitoria;
- IV. Solicitar aos docentes relatório de acompanhamento das atividades desenvolvidas pelos dos estudantes monitores de cada projeto, a cada ano;
- V. Solicitar aos docentes relatório de acompanhamento das atividades desenvolvidas pelos dos estudantes monitores de cada projeto, a cada ano;
- VI. Auxiliar na elaboração final do Relatório de Atividades do Curso, apresentando relatórios concernentes aos projetos desenvolvidos ao longo do semestre;
- VII. Conduzir todas as exposições de motivos e informação de matéria relacionada ao Programa de Estágios de Monitoria;
- VIII. Deliberar sobre assuntos pertinentes ao Programa de Estágios de Monitoria no que concerne ao cumprimento das normas acadêmico-administrativas, com subordinação à Coordenação do Curso;
- IX. Propor estudos e reformulações sobre o funcionamento do Programa sob sua responsabilidade;

- X. Exigir o cumprimento das normas de biossegurança a serem seguidas por docentes e discentes do curso de graduação em Ciências Biológicas nos ambientes onde são desenvolvidas atividades de monitoria.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DA COORDENAÇÃO DO PROJETO DE MONITORIA

Art. 6º O coordenador do projeto de monitoria possui os seguintes direitos:

- I. Ser assistido por seu(s) monitor(es) projeto durante todo o ano, de forma satisfatória de modo contínuo, no desenvolvimento de atividades de pesquisa e de docência;
- II. Determinar o número de estudantes monitores no projeto sob sua responsabilidade;
- III. Definir o contexto de pesquisa e iniciação à docência que será desenvolvido pelo projeto de monitoria do cenário de ensino e aprendizagem, inclusive considerando as linhas de pesquisa desenvolvidas no UNIFESO;
- IV. Ter garantido o certificado de coordenação do Estágio de Monitoria ao final da realização do projeto sob sua responsabilidade;

Art. 7º O coordenador do projeto de monitoria possui os seguintes deveres:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento e respectivas normas e rotinas institucionais;
- II. Definir e cumprir a programação determinada pelo respectivo projeto de monitoria;
- III. Dar ciência da proposta do projeto de monitoria e deste Regulamento antes do início das atividades de monitoria;
- IV. Apresentar ao(s) monitor(es) as atividades de modo objetivo, claro, compatível e pertinente ao projeto de monitoria em desenvolvido por ele;

- V. Orientar de forma clara e capacitar o(s) monitor(es) acerca das atividades que deve(m) realizar no decorrer das monitorias programadas;
- VI. Desenvolver atividades docentes seguindo e exigindo o cumprimento das normas de biossegurança institucionais;
- VII. Avaliar e incentivar à iniciação científica e à docência durante a execução do projeto de sua responsabilidade;
- VIII. Controlar a frequência do(s) monitor(es) de seu cenário de ensino e aprendizagem;
- IX. Informar à coordenação de monitoria, mensalmente, a avaliação e a frequência do(s) monitor(es) de seu cenário de ensino e aprendizagem;
- X. Facilitar o processo de agendamento prévio das monitorias;
- XI. Participar de reuniões para tratar de assuntos relacionados ao Programa de Estágios de Monitoria;
- XII. Elaborar e enviar, a cada semestre, um relatório de acompanhamento das atividades desenvolvidas no projeto de sua responsabilidade à coordenação de monitorias;
- XIII. Exigir o cumprimento das normas de biossegurança do curso de graduação em Ciências Biológicas nos ambientes onde são desenvolvidas atividades de monitoria.

Parágrafo único. O monitor deve ser estimulado a participar das atividades de cunho acadêmico, de extensão e de avaliação promovidas pela Instituição e/ou pelo curso de Ciências Biológicas.

CAPÍTULO V

DA SELEÇÃO, DOS DIREITOS E DEVERES DOS MONITORES

Art. 8º A seleção dos estudantes monitores é feita a partir da publicação anual do edital de processo seletivo interno do Programa de Monitoria do Centro de Ciências da Saúde, onde são apresentados os respectivos programas relacionados aos cenários de ensino aprendizagem.

§ 1º – É facultada ao estudante devidamente matriculado sua participação em apenas um único projeto de monitoria, o qual poderá usufruir de bolsa de monitoria.

§ 2º – Os projetos de monitoria integrantes do Programa de Estágios de Monitoria são originados da demanda dos cenários de ensino e aprendizagem do curso de Ciências Biológicas

§ 3º – O número de vagas de estudantes bolsistas é definido pela direção do Centro de Ciências da Saúde (CCS), segundo a disponibilidade institucional. As demais vagas, para estudantes não bolsistas, são definidas pelos professores coordenadores dos projetos.

§ 4º – O monitor bolsista ou não bolsista possuem os mesmos direitos e deveres previsto nesse regulamento.

§ 5º – Para fazer jus ao certificado de conclusão do Estágio de Monitoria, deve o estudante cumprir a carga horária mínima estipulada no Programa, bem como ter um desempenho satisfatório nas atividades programadas.

§ 6º – Ao participar e cumprir o estabelecido pelo Programa de Monitoria, o estudante pode computar como Atividade Complementar.

Art. 9º O monitor integrante do Programa de Estágios de Monitoria possui os seguintes direitos:

- I. Ter ciência da proposta do projeto de monitoria e deste Regulamento antes do início de suas atividades de monitoria;
- II. Ser orientado e capacitado acerca das atividades de modo objetivo, claro, compatível e pertinente ao projeto de monitoria em desenvolvido por ele;
- III. Ser assistido por seu coordenador de projeto durante todo o ano de forma satisfatória que lhe traga aprendizado contínuo, incentivo a pesquisa e à docência;
- IV. Ter garantida infraestrutura para o desenvolvimento das atividades propostas, assim como a definição dos horários agendados junto à respectiva coordenação, afim de proporcionar qualidade em sua monitoria e em seu aprendizado;
- V. Apresentar sugestões, por escrito, sempre que desejar.

Art. 10 O monitor integrante do Programa de Estágios de Monitoria possui os seguintes deveres:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento e respectivas normas e rotinas institucionais;
- II. Cumprir a programação determinada pelo respectivo projeto de monitoria;
- III. Seguir as orientações da coordenação do projeto e/ou coordenação de monitoria do Curso de Ciências Biológicas;
- IV. Atender de modo satisfatório ao estudante, com ética, cordialidade e presteza;
- V. Preparar o ambiente laboratorial/clínico e dispor os materiais para as aulas/atividades previamente agendadas;
- VI. Verificar antes e após todas as atividades laboratoriais/clínicas a infraestrutura utilizada, observando os materiais e equipamentos disponibilizados e/ou utilizados;
- VII. Responsabilizar-se pelo fechamento do laboratório, entrega de chaves ao encarregado e devido registro desse ato;
- VIII. Registrar em formulário próprio possível não conformidade, perdas e danos ocorridos nas dependências dos laboratórios;
- IX. Auxiliar o docente durante o transcorrer das atividades práticas;
- X. Acompanhar, presencialmente, todas as atividades dos discentes dentro dos laboratórios/clínicas, e dar suporte em momentos de treinamentos individuais;
- XI. Desenvolver atividades de monitoria seguindo e exigindo o cumprimento das normas de biossegurança institucionais;
- XII. Registrar em documento próprio as atividades desenvolvidas.

CAPÍTULO VI

DAS SANÇÕES

Art. 11 O descumprimento das atividades relacionadas à monitoria poderá implicar no desligamento do estudante e/ou coordenador integrante do Programa em qualquer momento.

§ 1º O monitor que sofrer desligamento pode ter como sanção impeditiva a participação de edições futuras em atividades de monitoria, de um período de 01 (um) a 02 (dois) anos, devendo ser o caso apurado pela coordenação de monitoria.

§ 2º A aplicação do Regime socioeducativo para todos os participantes do Programa está prevista no Regimento Geral do UNIFESO.

§ 3º Atividades não realizadas e/ou o não comparecimento do responsável pela monitoria serão notificadas pelo técnico de laboratório diretamente às coordenações de projeto e de monitoria para que, após apuração, sejam tomadas medidas cabíveis;

§ 4º Atividades não realizadas deverão ser repostas em dia e horário a ser definido pelo coordenador de projeto;

§ 5º É vedado ao monitor desmarcar atividade de monitoria sem prévia comunicação devidamente justificada ao coordenador do projeto e ao técnico de laboratório;

§ 6º Para melhor aproveitamento das atividades e proporcionar um ambiente propício ao aprendizado, o número de estudantes é predeterminado pelo coordenador de projeto de monitoria, considerando o número de monitores e adequação do espaço laboratorial.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 Casos omissos devem ser avaliados por uma comissão formada pelas coordenações de curso de graduação, de Clínica Escola, de Programa de Estágios de Monitoria e da chefia de laboratórios do Centro de Ciências da Saúde.

Art. 13 O presente Regulamento do Programa de Estágios de Monitoria do Curso de Graduação em Ciências Biológicas do UNIFESO entra em vigor após a aprovação pelos órgãos competentes.